



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui no Município de Guaíba, a Campanha Permanente do Semáforo do Toque, com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração de crianças e adolescentes.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

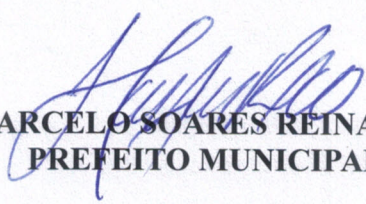
Art. 1º. Fica instituída, no Município de Guaíba, a Campanha Permanente do Semáforo do Toque, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. Durante a Campanha Permanente do Semáforo do Toque, serão realizadas atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de esclarecimentos acerca do Anexo I.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de outubro de 2022

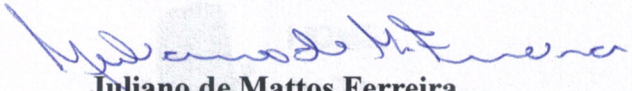

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



NOME:

DATA:

PROFESSORA:

OUVIR O ÁUDIO 

SEMÁFORO DO TOQUE



**NÃO
PODE
TOCAR**



**ATENÇÃO!
DEVO TOMAR
CUIDADO**



**PODE
TOCAR NÃO
TEM PERIGO**

